

Prazos para o cumprimento de determinados itens da NR-10

Item da NR-10	Descrição constante na NR-10	Prazo (meses)
10.3.1	É obrigatório que os projetos de instalações elétricas especifiquem dispositivos de desligamento de circuitos que possuam recursos para o impedimento de reenergização, para sinalização de advertência com indicação da condição operativa.	6
10.3.6	Todo projeto deve prever condições para a adoção de aterramento provisório.	6
10.9.2	Os materiais, peças, dispositivos, equipamentos e sistemas destinados à aplicação em instalações elétricas de ambientes com atmosferas potencialmente explosivas devem ser avaliados quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.	6
10.2.3	As empresas estão obrigadas a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	9
10.7.3	Os serviços em instalações elétricas energizadas em alta tensão (AT), bem como aqueles do Sistema Elétrico de Potência (SEP), não podem ser realizados individualmente.	9
10.7.8	Os equipamentos, ferramentas e dispositivos isolantes ou equipados com materiais isolantes, destinados ao uso em alta tensão, devem ser submetidos a testes elétricos ou ensaios de laboratório periódicos, obedecendo às especificações do fabricante e aos procedimentos da empresa.	9
10.12.3	A empresa deve possuir métodos de resgate padronizados, adequados às suas atividades, disponibilizando os meios para sua aplicação.	9
10.2.9.2	As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.	12
10.3.9	O memorial descritivo do projeto deve conter, no mínimo, os itens de segurança: a – especificação das características relativas à proteção contra choques elétricos, queimaduras e outros riscos adicionais; b – indicação de posição dos dispositivos de manobra dos circuitos elétricos: Verde “D” (desligado) e Vermelho “L” (ligado); c- descrição do sistema de identificação de circuitos elétricos e equipamentos, incluindo dispositivos de manobra, de controle, de proteção, de intertravamento dos condutores e os próprios equipamentos e estruturas, definindo como tais indicações devem ser aplicadas fisicamente nos componentes das instalações; d – recomendações de restrições e advertências quanto ao acesso de pessoas aos componentes das instalações; e – precauções aplicáveis face às influências externas; f – o princípio funcional dos dispositivos de proteção, constantes do projeto, destinados à segurança das pessoas; e g – descrição da compatibilidade dos dispositivos de proteção com a instalação elétrica.	12
10.2.4	Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo esquemas unifilares atualizados e o prontuário das instalações elétricas, e no mínimo: a – conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes; b – documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos; c – especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR; d – documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação e autorização dos profissionais e dos treinamentos realizados; e – resultados dos testes de isolamento elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva; f – certificações das instalações, dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas; e g – relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas de “a” a “f”.	18
10.2.5	As empresas que operam em instalações elétricas ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência devem constituir prontuário com conteúdo do item 10.2.4 e acrescentar ao mesmo os documentos listados a seguir: a – descrição dos procedimentos para emergências; e b – certificados dos equipamentos de proteção coletiva e individual.	18
10.2.5.1	As empresas que realizam trabalhos em proximidades do Sistema Elétrico de Potência devem constituir prontuário contemplando as alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, do item 10.2.4 e alíneas “a” e “b” do item 10.2.5.	18
10.2.6	O Prontuário de Instalações Elétricas deve ser organizado e mantido pelo empregador ou por pessoa formalmente designada pela empresa, devendo permanecer à disposição dos trabalhadores envolvidos nas instalações e serviços em eletricidade.	18
10.6.1.1	Os trabalhadores que executam intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 V em corrente alternada ou superior a 120 V em corrente contínua entre fases ou entre fase e terra devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas na NR10.	24
10.7.2	Os trabalhadores que executam serviços em instalações elétricas energizadas com alta tensão (AT), ou seja, tensão superior a 1000 [V] em corrente alternada ou 1500 [V] em corrente contínua entre fases ou entre fase e terra devem receber treinamento específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas na NR10.	24
10.8.8	Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas.	24
10.11.1	Os serviços em instalações elétricas devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinada por profissional qualificado, ou seja, aquele que comprove a conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.	24